



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**JOSÉ APRÍGIO DA SILVA**, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 2023**

*Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e dá outras providências.*

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO ÂMBITO E OBJETIVO**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, cria o quadro de cargos em comissão de livre provimento e exoneração e dá outras providências.

**Art. 2º** Compete à Administração Municipal promover tudo quanto diz respeito ao interesse público local e ao bem-estar de sua população conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** São metas do serviço público municipal:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- I – Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços públicos e, ao mesmo tempo, promover a sua participação na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade;
- II – Evitar o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como ainda a incidência de certos controles meramente formais;
- III – Desconcentrar a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV – Agilizar o atendimento ao munícipe junto ao cumprimento de exigências da máquina pública, de qualquer natureza, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V – Elevar a produtividade dos servidores, na consecução de aprimorar os serviços ofertados aos munícipes e reduzir custos, para tanto, propiciando cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional e humano;
- VI – Apresentar resultados efetivos da Gestão Pública.

### ***CAPÍTULO II***

#### ***DOS FUNDAMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA***

**Art. 4º** As atividades da Administração Municipal sujeitar-se-ão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Coordenação entre as áreas e agentes envolvidos;
- II – Desconcentração com delegação de competências;
- III – Controle desburocratizado;
- IV – Racionalização e aperfeiçoamento dos serviços públicos;
- V – Publicidade dos atos e da gestão administrativa;
- VI – Eficiência.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º** As atividades administrativas e a execução de planos e programas de governo serão resultantes de permanente coordenação entre as Secretarias, Subsecretarias, os Departamentos, as Divisões e demais órgãos e agentes envolvidos de cada nível hierárquico.

**Art. 6º** A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

**Art. 7º** A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e eficácia às decisões.

**Parágrafo único.** O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação, de forma clara e precisa.

### **TÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### ***CAPÍTULO I***

##### ***DA ESTRUTURA GERAL***

**Art. 8º** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos agentes públicos no exercício das competências das Secretarias Municipais, Subsecretarias, Gabinete do Prefeito, Departamentos e Divisões, conforme disposto nesta Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal é composta pelas Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo, bem como os órgãos de assessoria, meio, fins e desenvolvimento.

**§1º.** Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de coordenação e subordinação entre níveis assim definidos:

I – Secretarias;

II – Secretarias Executivas;

III – Subsecretarias;

IV – Departamentos; e

V – Divisões.

§2º. Fica autorizada a criação ou extinção, por Decreto do Poder Executivo, de sessões, setores, equipamentos e núcleos, alocados abaixo das divisões definidas, que serão chefiadas por servidores efetivos, mediante a concessão de gratificação, conforme Tabela E do Anexo III da presente Lei.

**Art. 10.** As assessorias integram a estrutura organizacional, conforme a necessidade de cada órgão, e não irão sobrepor à hierarquia definida no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 11. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal é composta dos seguintes órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – Gabinete do Prefeito – GP;

II – Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia – SMAT;

III – Secretaria Municipal de Governo – SMG;

IV – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SJ;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- V – Secretaria Municipal da Finanças e Planejamento – SEFIP;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SDE;
- VII – Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SGE;
- VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SDUHMA;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS;
- X – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;
- XII – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- XIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública – SSP;
- XIV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEC;
- XV – Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- XVI – Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – SETRAM;
- XVII – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SGP;
- XVIII – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção – SEMA;
- XIV – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMO.

**Parágrafo único.** Os organogramas das estruturas administrativas da Prefeitura Municipal, tratadas nesta lei, estão definidos no Anexo I.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS***

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

Art. 12. O Gabinete do Prefeito (GP) é composto por:

- I – Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II – Departamento Administrativo;
- III – Junta Militar;
- IV – Fundo Social;
- V – Ouvidoria Geral do Município;
- VI – Controladoria Geral do Município;

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia (SMAT) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Subsecretaria Operacional e Administrativa;
  - a. Departamento Administrativo;
    - 1. Divisão de Suporte Administrativo;
    - 2. Divisão de Arquivo Público Municipal;
  - b. Departamento de Atendimento ao Cidadão;
    - 1. Divisão de Atendimento da Vigilância Sanitária;
    - 2. Divisão de Atendimento da Fiscalização e Tributos;
    - 3. Divisão de Atendimento da Dívida Ativa;
    - 4. Divisão de Protocolo;
    - 5. Divisão de Atendimento de Cadastro e Aprovação de Projetos;
    - 6. Divisão de Atendimento de Serviços Urbanos;
- IV – Subsecretaria de Tecnologia da Informação;
  - a. Departamento de Tecnologia da Informação;
    - 1. Divisão de Planejamento e Tecnologia;
    - 2. Divisão de Infraestrutura;
    - 3. Divisão de Banco de Dados;
- V – Subsecretaria de Aquisições e Patrimônio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- a. Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços;
  - 1. Divisão de Planejamento de Compras;
  - 2. Divisão de Controle de Patrimônio;
  - 3. Divisão de Gestão de Contratos e Convênios;
  - 4. Divisão de Almoarifado;
- b. Departamento de Licitações;
  - 1. Divisão de Aquisições.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Governo (SMG) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Subsecretaria de Atos Oficiais;
  - a. Departamento de Ações Governamentais;
- IV – Subsecretaria de Relações Institucionais;
  - a. Departamento de Relações Institucionais;
  - b. Departamento de Relações com a Comunidade;
- V – Subsecretaria de Defesa Civil.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SJ) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Procuradoria Geral do Município;
  - a. Procuradoria de Dívida Ativa;
  - b. Procuradoria de Contencioso;
  - c. Procuradoria Consultiva;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- d. Procuradoria Tributária;
- IV – Departamento Administrativo;
- V – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor;
- a. Divisão de Fiscalização das Relações de Consumo;
- b. Divisão de Atendimento ao Cidadão.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIP) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Subsecretaria de Administração e Planejamento;
- a. Departamento Administrativo;
- 1. Divisão de Suporte Administrativo;
- b. Departamento de Orçamento;
- 1. Divisão de Elaboração, Execução e Controle Orçamentário;
- 2. Divisão de Controle e Prestação de Contas;
- 3. Divisão de Captação de Recursos e Convênios;
- 4. Divisão de Contabilidade;
- c. Departamento de Planejamento;
- 1. Divisão de Indicadores Socioeconômicos;
- 2. Divisão de Planejamento Estratégico;
- IV – Subsecretaria de Arrecadação e Fiscalização;
- a. Departamento de Arrecadação;
- 1. Divisão de Tributos Imobiliários;
- 2. Divisão de Tributos Mobiliários;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

3. Divisão de Dívida Ativa;
- b. Departamento de Fiscalização;
  1. Divisão de Fiscalização Tributária;
  2. Divisão de Fiscalização de Posturas

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SDE) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico;
  - a. Departamento de Desenvolvimento Econômico;
  - b. Departamento de Serviços e Comércio;
  - c. Departamento de Indústria;
- V – Subsecretaria de Trabalho;
  - a. Departamento de Geração de Trabalho e Renda;
  - b. Departamento de Escola Profissionalizante;
    1. Divisão de Núcleo Pedagógico;
    2. Divisão de Apoio Administrativo;
    3. Divisão de Atendimento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica (SGE) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

III – Departamento Administrativo;

IV – Departamento de Estratégia.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (SDUHMA) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento Administrativo;

IV – Subsecretaria de Meio Ambiente;

a. Departamento de Meio Ambiente;

1. Divisão de Educação Ambiental;

2. Divisão de Licenciamento Ambiental;

3. Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental;

b. Departamento de Fauna e Bem-estar animal;

1. Divisão de Planejamento e Controle;

2. Divisão de Gestão de Serviços;

VI – Subsecretaria de Planejamento e Controle Urbano;

a. Departamento de Planejamento Urbano;

1. Divisão de Planejamento Territorial;

2. Divisão de Documentação, Informação e Cadastro;

b. Departamento de Controle e Fiscalização;

1. Divisão de Aprovação de Projetos e Uso e Ocupação de Solo;

2. Divisão de Fiscalização;

VII – Subsecretaria de Habitação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- a. Departamento de Habitação;
  - 1. Divisão de Produção Habitacional;
  - 2. Divisão de Urbanização e Assentamentos;
- b. Departamento de Regularização Fundiária.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento Administrativo;

a. Divisão de Abastecimento e Transporte;

b. Divisão de Suporte Administrativo;

IV – Subsecretaria de Benefícios Sociais;

a. Departamento de Benefícios;

1. Divisão de Cadastro Único;

2. Divisão de Gestão de Benefícios;

3. Divisão de Avaliação da Rede;

V – Subsecretaria de Atenção Social e Cidadania;

a. Departamento de Operações e Gestão da Rede Assistencial;

1. Divisão de Núcleos Socio-educacionais;

2. Divisão de Apoio ao Idoso;

3. Divisão de Segurança Alimentar;

b. Departamento de Proteção Social;

1. Divisão de Proteção Especial – CREAS

2. Divisão de Proteção Básica.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento Administrativo e Financeiro;

a. Divisão de Materiais e Almoxarifado;

b. Divisão de Gestão Financeira;

c. Divisão de Alimentação e Nutrição Escolar;

d. Divisão de Transporte Escolar;

IV – Departamento de Educação;

a. Divisão de Gestão Escolar;

b. Divisão Pedagógica;

V – Departamento de Recursos Humanos da Educação;

a. Divisão de planejamento e Gestão de Pessoas;

b. Divisão de Movimentação de Pessoal e Monitoramento Funcional;

VI – Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento de Gestão de Equipamentos e Suporte;

a. Divisão de Gestão de Unidades Esportivas;

b. Divisão de Almoxarifado;

c. Divisão de Suporte Administrativo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

IV – Departamento de Esportes e Lazer;

- a. Divisão de Competições Municipais;
- b. Divisão de Lazer e Recreação.
- c. Divisão de Esportes de Alto Rendimento;
- d. Divisão de Desenvolvimento de Talentos;
- e. Divisão de Esportes Institucionais.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Ouvidoria da Saúde;
- IV – Departamento Administrativo e Financeiro;
  - a. Divisão de Gestão Financeira;
  - b. Divisão de Transporte;
  - c. Divisão de Verificação de Óbitos;
  - d. Divisão de Apoio e Gestão de Pessoas;
- V – Subsecretaria de Vigilância e Regulação;
  - a. Departamento de Vigilância em Saúde;
    - 1. Divisão de Zoonoses;
    - 2. Divisão de Vigilância Sanitária;
    - 3. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
  - b. Departamento de Regulação e Controle;
    - 1. Divisão de Controle e Avaliação;
    - 2. Divisão de Auditoria;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- 3. Divisão de Regulação;
  - VI – Subsecretaria de Gestão da Saúde;
    - a. Departamento de Atenção Básica;
      - 1. Divisão de Unidades Básicas – Distrito 1;
      - 2. Divisão de Unidades Básicas – Distrito 2;
      - 3. Divisão de Unidades Básicas – Distrito 3;
    - b. Departamento de Atenção Especializada;
      - 1. Divisão de Saúde Bucal;
      - 2. Divisão de Saúde Mental;
      - 3. Divisão de Assistência Farmacêutica.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Segurança Pública (SSP) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Departamento de Segurança;
  - a. Divisão de Vigilância;
  - b. Divisão de Operações;
  - c. Divisão de Desenvolvimento de Projetos;
- V – Comando da Guarda Civil Municipal – GCM;
  - a. Subcomando da GCM;
  - b. Ouvidoria da GCM.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEC) é composta por:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Departamento Administrativo;
- IV – Subsecretaria de Cultura;
  - a. Departamento de Núcleos Culturais;
    - 1. Divisão da Escola Municipal de Artes;
    - 2. Divisão de Biblioteca Municipal;
  - b. Departamento de Projetos Culturais;
    - 1. Divisão de Eventos;
    - 2. Divisão de Programas Culturais;
- V – Subsecretaria de Turismo;
  - a. Departamento de Fomento ao Turismo;
  - b. Departamento Parque das Hortências;
    - a. Divisão Administrativa;
    - b. Divisão de Apoio Operacional.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM) é composta por:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Departamento de Comunicação Social;
  - a. Divisão de Jornalismo, Redação e Imprensa;
  - b. Divisão de Criação;
  - c. Divisão de Cerimonial;
  - d. Divisão de Mídias Sociais;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

### IV – Departamento Administrativo.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana (SETRAM) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento Administrativo;

IV – Departamento de Trânsito;

a. Divisão de Estudos Técnicos e Análises;

b. Divisão de Fiscalização;

c. Divisão de Engenharia Viária;

V – Departamento de Transportes;

a. Divisão de Planejamento e Integração;

b. Divisão de Operação e Fiscalização.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas (SGP) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento Administrativo;

IV – Departamento de Recursos Humanos;

a. Divisão de Pagamentos;

b. Divisão de Benefícios;

c. Divisão de Medicina do Trabalho e Saúde do Trabalhador;

V – Departamento de Planejamento e Gestão de Pessoas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- a. Divisão de Gestão de Carreiras;
- b. Divisão de Formação e Desenvolvimento;
- c. Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Manutenção (SEMA) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento Administrativo;

IV – Departamento de Cemitério Municipal;

a. Divisão Administrativa;

b. Divisão de Serviços;

V – Subsecretaria de Zeladoria Municipal;

a. Departamento Operacional e Manutenção de Próprios Municipais;

1. Divisão de Conservação de Vias Urbanas;

2. Divisão de Manutenção de Máquinas e Equipamentos;

b. Departamento de Gestão de Frotas;

1. Divisão de Controle de Frota

2. Divisão de Manutenção de Frota.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMO) é composta por:

I – Chefia de Gabinete;

II – Secretaria Executiva;

III – Departamento Administrativo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

- IV – Subsecretaria de Gestão de Serviços Urbanos;
  - a. Departamento de Gestão de Contratos e Convênios;
    - 1. Divisão de Iluminação Pública;
    - 3. Divisão de Saneamento Ambiental;
- V – Subsecretaria de Obras;
  - a. Departamento de Edificações;
  - b. Departamento de Obras Públicas e Infraestrutura;
    - 1. Divisão de Acompanhamento de Contratos e Convênios;
  - c. Departamento de Projetos.

Art. 31. As competências dos órgãos da Administração Pública Municipal de que trata este Capítulo estão dispostos no Anexo II desta Lei.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS CARGOS EM COMISSÃO**

Art. 32. Os cargos de provimento em comissão, com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, destinados a assessoramento, direção e chefia, criados com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição da República, são discriminados a seguir, sendo especificados, alocados e quantificados no Anexo III desta Lei:

- I – Secretário Municipal;
- II – Secretário Executivo;
- III – Subsecretário Municipal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

### *Gabinete do Prefeito*

- IV – Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V – Procurador Geral do Município;
- VI – Chefe de Gabinete de Secretaria;
- VII – Diretor de Departamento;
- VIII – Coordenador de Divisão;
- IX – Assessor Executivo de Políticas Governamentais;
- X – Assessor Especial;
- XI – Assessor de Gestão Política;
- XII – Assessor Institucional;
- XIII – Assessor de Relacionamento Estratégico.

Parágrafo único. Os cargos em comissão disciplinados neste artigo poderão ser remanejados de uma para outra unidade organizacional, visando a atender as necessidades administrativas, desde que não impliquem em aumento de despesas com pessoal.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GRATIFICAÇÕES**

Art. 33. As Funções de Confiança, destinadas exclusivamente aos servidores de carreira, com livre designação por ato do Prefeito, serão especificadas e quantificadas na Tabela B do Anexo III desta Lei.

Art. 34. Por indicação do Secretário Municipal, poderá ser atribuído aos servidores de carreira lotados na respectiva secretaria a Gratificação Especial de Desempenho - GED, no valor correspondente a até o nível I da Tabela E do Anexo III da presente Lei.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

§ 1º. A GED somente será concedida mediante requerimento justificado do Secretário da pasta onde está lotado o servidor, cujo deferimento e concessão se dará por meio de Portaria editada pelo Chefe do Executivo após análise dos critérios objetivos desta Lei, devendo para tanto ser com provado o interesse público justificado para sua concessão.

§ 2º. São requisitos para a designação da Gratificação Especial de Desempenho - GED:  
I – Desempenho acima da média esperada, comprovada mediante declaração do superior imediato do servidor;

II - Qualificação profissional comprovada, inclusive por meio de cursos e aperfeiçoamento funcional na área de atuação, quando cabível.

Art. 35. As gratificações referidas nesta seção não se incorporam à remuneração dos servidores e serão devidas somente enquanto durar a designação, constituindo-se base de cálculo para gratificação natalina (13º salário) e do acréscimo de um terço de férias constitucional, sem incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Os vencimentos dos servidores, acrescidos das respectivas gratificações, respeitarão o teto salarial constitucional aplicável ao Município.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Face às despesas decorrentes desta lei complementar, ficam autorizados abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o limite das dotações próprias que foram aprovadas na lei orçamentária anual.

**Art. 37.** Os órgãos do Poder Executivo devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer, informações sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo

*Gabinete do Prefeito*

Art. 38. As portarias de nomeação dos atuais Secretários Municipais, realizadas com base na Lei Complementar nº 212 de 27 de maio de 2010, ficam integralmente ratificadas, dispensadas a exoneração destes cargos específicos, em observância ao princípio da economicidade.

Art. 39. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 212, de 27 de maio de 2010 e suas alterações.

Art. 40. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 17 de janeiro de 2022.

**JOSÉ APRIGIO DA SILVA**